



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL


ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CNPJ 27.744.143/0001-64

OFÍCIO GAB Nº 103/2022.

Rio Bananal/ES, 04 de abril de 2022.

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

PROTUDO nº 0191/2022
Fls. _____ Libra _____ Horas _____
Rio Bananal - ES em 05/04/2022


Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o presente **PROJETO LEI Nº 1.770, DE 04 DE ABRIL DE 2022** que "**ALTERA A LEI 1.563 DE 30 DE MARÇO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**".

Na expectativa de contar com a compreensão dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o projeto de Lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.



EDIMILSON SANTO ELIZÁRIO
Prefeito Municipal de Rio Bananal

Exmo. Sr. **JUDACI G. DALCOMUNI BOLSONI**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CNPJ 27.744.143/0001-64

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Rio Bananal, 04 de Março de 2021.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso **PROJETO LEI Nº 1.770, DE 04 DE ABRIL DE 2022 que "ALTERA A LEI 1.563 DE 30 DE MARÇO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."**

O presente Projeto de Lei visa adequar a recente Lei aprovada para que seja cumprido o acordo feito entre a PMES e o Município de Rio Bananal/ES.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o referido projeto seja devidamente aprovado, pelas razões expostas.

Atenciosamente,

EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO

Prefeito Municipal





PROTUBADO nº 0192/2022
Rio Bananal - ES Em 05/04/2022
Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 27.744.143/0001-64

PROJETO LEI Nº 1.770, DE 04 DE ABRIL DE 2022

**"ALTERA A LEI 1.563 DE 30 DE MARÇO
DE 2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 4º da Lei 1.563 de 30 de Março de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - As despesas decorrentes de consumo de água, energia elétrica, IPTU, telefonia entre outros, estarão a cargo da Prefeitura de Rio Bananal/ES."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos 04 (QUATRO) dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte dois (2022).

Edimilson Santo Eliziário
EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL

